



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal nº 791, de 12 de março de 2025, para incluir autorização específica para realização de processo seletivo simplificado no âmbito da educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 791, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“**Art. 8º-A.** Fica autorizada, na forma do Anexo I desta Lei, a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal destinado à rede pública municipal de ensino, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização prevista neste artigo observará:

- I – a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II – a compatibilidade com os limites de despesa com pessoal;
- III – a existência de dotação orçamentária;
- IV – a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A execução do processo seletivo dependerá de regular instrução de processo administrativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 791/2025.”

**Art. 2º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**ANEXO I**

**Art. 1º** Considera-se caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a insuficiência de profissionais efetivos para assegurar a continuidade e a regular prestação do serviço público educacional, especialmente nas hipóteses de atendimento a estudantes com deficiência, afastamentos legais de servidores, ampliação de turmas, expansão da rede municipal de ensino e execução de políticas públicas educacionais, notadamente na área da educação inclusiva.

I – Fica estabelecido as funções, carga horária, quantitativos e remuneração

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cuidador Escolar	40H	400	1.700,0
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	40H	30	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor Educação Infantil	20H	60	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor de Ensino Fundamental (Séries Finais)	20H	20	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor Alfabetizador (Séries Iniciais)	20H	80	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Assistente de Sala	40H	55	1.700,00
Agente Administrativo	40H	50	1.700,00
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais –	40H	200	1.700,00





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

AOSG			
Vigia	ESCALA 24H/48H	120	1.700,00

II – O Prazo da contratação é regulada, nos termos do art. 3º da Lei nº 791/2025.

III – O regime jurídico é o de regime administrativo especial, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 5º da Lei nº 791/2025.

IV – O Processo seletivo será realizado mediante edital com critérios objetivos, conforme art. 6º da Lei nº 791/2025.

**Art. 2º** As contratações observarão os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 791/2025, bem como aqueles estabelecidos em edital.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos observarão a legislação municipal pertinente.

PREFEITURA DE SANTA INES – MA, AOS DIAS 09 DE ABRIL DE 2026. 59º da fundação do município de Santa Inês - MA.

**LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Prefeito do Município